

CONTRATO Nº 24 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO, OUE ENTRE SI**CELEBRAM** CÂMARA MUNICIPAL DE **TOBIAS EMPRESA** BARRETO E Δ ORLANDO ANDRADE SANTOS. DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.741.480/0001-38, com sede à Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, , JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO, portador do CPF sob Nº 971.XXX.555-XX e do RG de NºX.389.XXX SSP/SE, E a EMPRESA ORLANDO ANDRA DE SANTOS-ME, CNPJ Nº 17.471.377/0001-21, situada à Thiago Calumby Lima, nº 44, Residencial Villa Real, Tobias Barreto/SE, neste ato representada pelo Sr. Orlando Andrade Santos, CPF nº 046.XXX.705-XX e RG nº X.036-XXX SSP/SE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pactuam o presente termo, decorrente da Dispensa Nº 11/2023, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

No intuito dar continuidade a prestação de serviço que é imprescindível para as sessões legislativas desta egrégia casa legislativa, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de sonorização fixa para a Câmara Municipal de Tobias Barreto, **em caráter emergencia**l, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº. 11/2023 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições, de acordo com o art. 55, XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Som deverá ser instalado no plenário da Câmara Municipal de Tobias Barreto no prazo de 24 (vinte quatro) horas da ordem de serviço, não podendo ser ultrapassado.

Deverá ter um técnico especializado da empresa no local e horário das sessões ordinárias, extraordinária e/ou itinerante também de acordo com a necessidade da câmara, tipo, reuniões e palestras.



Sessão itinerante são aquelas que acontecem fora da casa legislativa, onde será necessário o uso de 01(uma) caixa amplificadora e 02(dois) microfones sem fio.

para solucionar os problemas técnicos que houver e terá um prazo de 04(quatro) horas para comparecer a câmara e solucionar o problema.

Substituição e reparos de peças serão por conta da contratada.

A contratada se responsabilizará pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e por sua devolução e instalação no local.

Consertar, retirar, se necessário, entregar, instalar e dar garantia para os equipamentos, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da assinatura do Contrato, em estrita observância das condições previstas no Contrato e na proposta da Contratada.

Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;

A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada.

Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A prestação de serviço será pelos preços constantes na proposta da Contratada, sendo R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

- **§1º** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- **§2º -** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS CRF.
- **§3° -** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **§5º -** Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Câmara, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.
- **§6º -** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a assinatura do contrato definitivo e/ou eventual decisão que revogue a liminar decorrente do procedimento licitatório em andamento, ou o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

- O Som deverá ser instalado no plenário da Câmara Municipal de Tobias Barreto no prazo de 24 (vinte quatro) horas da ordem de serviço, não podendo ser ultrapassado.
- §1º O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.
- **§2º** A prestação deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.





CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Tobias Barreto, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto Ação :01.031.1025.2008 - Administração da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-

Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros
 Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;



Al



- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

- **§1º** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **§3º -** Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:







I - nos termos da Dispensa de Licitação nº. 11/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- **IV** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- **§1º** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor FILIPE JOFRRE SANTOS DINIZ - CPF 029.800.335-02, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- **§1º** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- **§2º** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



And And



Tobias Barreto/SE, 06 de junho de 2023.

JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO PRESIDENTE DA CÂMARA ONTRATANTE

ORLANDO ANDRADE SANTOS- ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I- Romere Concales Cos

II - Enico Rodrigus do Napami

036,756,055-07



EXTRATO

CONTRATO Nº 24/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 11/2023

OBJETO: No intuito dar continuidade a prestação de serviço que é imprescindível para as sessões legislativas desta egrégia casa legislativa, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de sonorização fixa para a Câmara Municipal de Tobias Barreto, em caráter emergencial CONTRATADA: ORLANDO ANDRA DE SANTOS-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

PRAZO: vigência de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a assinatura do contrato definitivo e/ou eventual decisão que revogue a liminar decorrente do procedimento licitatório em andamento, ou o que primeiro ocorrer. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto Ação :01.031.1025.2008- Administração da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000

Tobias Barreto, 06 de junho de 2023

JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO Câmara Municipal de Tobias Barreto